



RealTransfer

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, S.A.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Índice

1. Introdução	2
2. Enquadramento legal e regulamentar	2
3. Objetivo	3
4. Âmbito de aplicação.....	4
5. Definição de partes relacionadas.....	4
6. Identificação e registo.....	6
6.1. Mapeamento e identificação inicial	6
6.2. <i>Due Diligence</i> de partes relacionadas	6
6.3. Registo central e atualização.....	7
6.4. Comunicação interna e acesso.....	7
7. Gestão de transações com partes relacionadas.....	7
7.1. Princípios gerais	8
7.3. Pareceres prévios obrigatórios	9
7.4. Condições de mercado e justificação económica	10
7.6. Registo, divulgação e reporte	11
7.7. Controlo, monitorização e auditoria	11
8. Governança e responsabilidades internas	12
8.1. Conselho de Administração	12
8.2. Órgão de Fiscalização	12
8.3. Gestores operacionais competentes.....	13
8.4. Função de Conformidade.....	13
8.5. Função de Gestão de Riscos.....	14
8.6. Função de Auditoria Interna	14
8.7. Colaboradores e outras áreas funcionais.....	15
9. Comunicação e revisão	15

1. Introdução

A RealTransfer – Instituição de Pagamento, S.A., enquanto entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, adota elevados padrões de governação, transparência e integridade na condução das suas atividades.

As transações com partes relacionadas constituem um domínio particularmente sensível da gestão institucional, dado o seu potencial para originar conflitos de interesses ou situações de favorecimento indevido. Nesse sentido, a RealTransfer estabelece, através da presente Política de Transações com Partes Relacionadas (doravante “Política”), o quadro normativo interno que define os princípios, responsabilidades e procedimentos aplicáveis à identificação, avaliação, aprovação, execução e monitorização dessas transações.

Esta Política enquadra-se no sistema de governação interna da RealTransfer e visa assegurar que as operações com partes relacionadas são realizadas de forma transparente, equitativa e prudente, em condições equiparáveis às de mercado (“arm’s length”) e em conformidade com o regime jurídico e regulamentar aplicável.

A adoção desta Política reflete o compromisso da RealTransfer com uma gestão sã e prudente, garantindo que a realização de transações com partes relacionadas não compromete a independência das decisões empresariais, a solidez financeira da instituição ou a confiança dos seus *stakeholders*.

2. Enquadramento legal e regulamentar

A presente Política sustenta-se no quadro regulatório nacional e europeu aplicável às instituições de pagamento e aos serviços de pagamento, bem como nas melhores práticas de governação e controlo.

O enquadramento normativo relevante inclui, designadamente:

- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, na sua redação consolidada, com especial ênfase no artigo 33.º, que impõe às instituições sujeitas ao Banco de Portugal a obrigação de estabelecer políticas e procedimentos internos para a gestão das transações com partes relacionadas, assegurando transparência, equidade, imparcialidade e documentação adequada.

- Leis nacionais e regulamentos aplicáveis a instituições de pagamento e serviços de pagamento, incluindo legislação de transposição da Diretiva (UE) 2015/2366 (PSD2) e normas de execução e supervisão do Banco de Portugal.
- Boas práticas e orientações supranacionais e europeias, tais como as *Guidelines on Internal Governance (EBA/GL/2021/05)*, que, embora sejam dirigidas essencialmente a instituições de crédito e empresas de investimento, constituem referência relevante para práticas de governança, segregação de funções, gestão de conflitos de interesses e controlo interno (a aplicar de forma proporcional).

A RealTransfer compromete-se a manter esta Política atualizada e em consonância com eventuais alterações no regime jurídico aplicável, adaptando os seus procedimentos internos sempre que necessário para assegurar conformidade legal, robustez institucional e eficácia dos controles internos.

3. Objetivo

A presente Política tem como objetivo estabelecer os princípios, responsabilidades e procedimentos que regem a realização de transações entre a RealTransfer – Instituição de Pagamento, S.A., e as suas partes relacionadas, assegurando que tais operações são conduzidas de forma transparente, justa e em conformidade com o quadro normativo aplicável.

A Política visa, em particular:

- Assegurar que as transações com partes relacionadas são efetuadas em condições equivalentes às de mercado, devidamente fundamentadas e documentadas, de modo a prevenir qualquer favorecimento indevido, tratamento preferencial ou distorção das condições de concorrência;
- Garantir a identificação, avaliação e monitorização adequadas das partes relacionadas e das operações realizadas com as mesmas, prevenindo situações que possam originar conflitos de interesses, riscos reputacionais ou impactos financeiros adversos para a Instituição;
- Estabelecer um circuito formal de aprovação e reporte das transações com partes relacionadas, assegurando a segregação de funções, o controlo independente e o envolvimento das funções de conformidade, auditoria interna e gestão de riscos;
- Promover a integridade e a confiança no sistema de governação interna da RealTransfer, reforçando a transparência perante os órgãos sociais, a autoridade de supervisão e demais partes interessadas;

- Assegurar a rastreabilidade e evidência documental de todas as decisões e aprovações relacionadas com este tipo de transações, de forma a permitir a verificação e auditoria pelas funções competentes e pelo Banco de Portugal.

A aplicação desta Política constitui parte integrante do compromisso da RealTransfer com uma gestão sã e prudente, orientada para a mitigação de riscos, a preservação da reputação institucional e o cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. Âmbito de aplicação

A presente Política aplica-se as transações, operações e relações contratuais que envolvam partes relacionadas com a RealTransfer – Instituição de Pagamento, S.A., independentemente da sua natureza financeira, comercial ou operacional, incluindo prestações de serviços, contratos de fornecimento, cessões de ativos, operações de financiamento, entre outras.

A Política é igualmente aplicável a antigos membros dos órgãos sociais, pelo período de até dois anos após a cessação de funções, sempre que mantenham relações contratuais, profissionais ou económicas relevantes com a RealTransfer.

A aplicação desta Política deve respeitar o princípio da proporcionalidade, considerando a natureza, a dimensão e a complexidade da atividade da RealTransfer, bem como o potencial impacto das operações com partes relacionadas sobre a integridade e estabilidade da Instituição.

5. Definição de partes relacionadas

Para efeitos da presente Política, consideram-se partes relacionadas todas as pessoas singulares ou coletivas que se enquadrem em qualquer das categorias previstas no artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, bem como aquelas cuja relação com a RealTransfer possa, direta ou indiretamente, influenciar decisões de gestão, gerar conflitos de interesses ou conferir tratamento preferencial.

São, nomeadamente, consideradas partes relacionadas:

- Participantes qualificados da RealTransfer, bem como outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras,

na medida em que tais critérios sejam considerados aplicáveis pelo Banco de Portugal às instituições de pagamento;

- Membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização da RealTransfer;
- Cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em 1.º grau dos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização;
- Sociedades ou entidades nas quais qualquer membro dos órgãos de administração ou de fiscalização, ou respetivos familiares referidos na alínea anterior, detenham uma participação igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou exerçam influência significativa ou cargos de Direção de Topo, Administração ou Fiscalização;
- Entidades com relação de interdependência económica com a RealTransfer, nomeadamente aquelas inseridas em relações entrecruzadas de participações ou cuja ligação seja suscetível de gerar riscos de contágio financeiro ou reputacional;
- Pessoas ou entidades cuja relação com a RealTransfer lhes possa permitir influenciar as suas decisões de gestão ou beneficiar de condições fora das práticas de mercado, incluindo, designadamente, colaboradores, devedores, credores, fornecedores estratégicos, agentes, parceiros comerciais e entidades participadas pela RealTransfer;
- Empresas do mesmo grupo económico ou sujeitas a controlo comum, nos termos legais e contabilísticos aplicáveis;
- Antigos membros de órgãos sociais ou titulares de funções essenciais, pelo período de até dois anos após a cessação de funções, quando mantenham vínculos contratuais ou económicos relevantes com a RealTransfer.

A identificação de partes relacionadas é efetuada com base em informação societária, registos internos, declarações individuais e cruzamento de dados obtidos junto de fontes internas e externas fiáveis, devendo ser revista periodicamente e sempre que ocorram alterações significativas na estrutura acionista, nos órgãos sociais ou nas relações contratuais relevantes. A RealTransfer assegura que a definição e atualização das partes relacionadas permanecem documentadas, rastreáveis e acessíveis às funções de Conformidade, Gestão de Riscos e Auditoria Interna, de modo a permitir a verificação independente e o cumprimento integral das obrigações de reporte perante o Banco de Portugal.

As empresas do mesmo grupo não financeiro da ULTRA SGPS são consideradas partes relacionadas, embora as operações realizadas entre essas entidades possam, em função da sua natureza, valor e

materialidade, beneficiar de um tratamento diferenciado, conforme o regime específico estabelecido na presente Política.

6. Identificação e registo

A RealTransfer assegura a existência de um processo estruturado e contínuo de identificação e registo das partes relacionadas, com o objetivo de garantir o conhecimento atualizado e completo das relações relevantes para efeitos desta Política.

6.1. Mapeamento e identificação inicial

Antes de estabelecer qualquer relação contratual ou operação suscetível de configurar uma transação com parte relacionada, a RealTransfer realiza uma verificação preliminar destinada a identificar eventuais ligações diretas ou indiretas com:

- Acionistas qualificados;
- Membros dos órgãos sociais;
- Familiares em linha direta até ao primeiro grau;
- Entidades do mesmo grupo económico ou sob controlo comum;
- Fornecedores, agentes, parceiros comerciais e prestadores de serviços com possível influência significativa sobre a Instituição.

Esta verificação baseia-se em declarações internas obrigatórias, análise documental (estrutura acionista, contratos, organogramas) e pesquisas complementares em fontes públicas e privadas (como registos comerciais, informações societárias e listas de partes relacionadas mantidas por funções internas).

6.2. Due Diligence de partes relacionadas

Para as partes identificadas, a RealTransfer realiza, sempre que aplicável, uma avaliação de *Due Diligence*, proporcional à natureza e relevância da relação.

Essa análise deve incluir:

- Avaliação do risco reputacional, financeiro, operacional e de conformidade associado;
- Verificação de conflitos de interesses existentes ou potenciais;
- Exame das condições económicas e contratuais associadas à transação proposta;

Origem: Responsável do Cumprimento Normativo

Política de Transações com Partes Relacionadas: V1

Data de emissão: 31/07/2025

Data de aprovação: 04/08/2025

Classificação: Público

- Confirmação da idoneidade e legitimidade das partes envolvidas.

Os resultados da *Due Diligence* são documentados e arquivados em dossier próprio, integrando o registo central de partes relacionadas.

6.3. Registo central e atualização

A RealTransfer mantém um Registo Central de Partes Relacionadas, atualizado e gerido pela função de Conformidade, contendo, para cada parte:

- Identificação completa (nome, NIF, tipo de relação e data de inclusão);
- Natureza e enquadramento da relação;
- Transações realizadas, datas e montantes;
- Pareceres e aprovações emitidos;
- Alterações relevantes verificadas.

O registo é revisto trimestralmente e sempre que ocorram factos novos (mudança de acionistas, alterações societárias, nomeações ou cessação de funções, criação ou cessação de contratos relevantes).

As operações intragrupo são incluídas neste Registo Central de forma consolidada e agregada, acompanhadas da respetiva evidência documental e do parecer agregado emitido pela função de Conformidade.

6.4. Comunicação interna e acesso

A lista atualizada de partes relacionadas é disponibilizada internamente às funções de Gestão de Riscos, de Auditoria Interna e gestor operacional, garantindo que todas as áreas operacionais tenham conhecimento atualizado das restrições e procedimentos aplicáveis.

A informação contida neste registo é considerada confidencial e o seu acesso está limitado a colaboradores devidamente autorizados, em conformidade com as regras de proteção de dados e confidencialidade em vigor na RealTransfer.

7. Gestão de transações com partes relacionadas

Origem: Responsável do Cumprimento Normativo

Política de Transações com Partes Relacionadas: V1

Data de emissão: 31/07/2025

Data de aprovação: 04/08/2025

Classificação: Público

A RealTransfer assegura uma gestão rigorosa, transparente e devidamente documentada das transações com partes relacionadas, garantindo que as operações abrangidas por esta Política são conduzidas em condições de mercado justas (“*arm's length*”) e compatíveis com o interesse institucional. As regras e procedimentos definidos nesta Política são aplicados de forma proporcional à natureza, frequência, valor e risco da transação, reconhecendo-se que nem todas as operações com partes relacionadas requerem aprovação ou autorização prévia formal.

No contexto da presente Política, as operações de câmbio com partes relacionadas que correspondam a empresas pertencentes ao mesmo grupo não financeiro da ULTRA SGPS — designadamente operações intragrupo — são objeto de um tratamento específico e proporcional. Estas operações, pela sua natureza e pela inexistência de risco de favorecimento indevido ou de conflito de interesses, não estão sujeitas à análise individual de condições de mercado (“*arm's length*”), sem prejuízo da verificação global da razoabilidade económica das operações, nos termos da presente Política.

A função de Conformidade elabora um parecer trimestral agregado, abrangendo as operações com partes relacionadas, assegurando, ainda assim, a observância dos princípios de transparência, rastreabilidade, proporcionalidade e boa gestão.

7.1. Princípios gerais

As transações com partes relacionadas devem observar elevados padrões de transparência, equidade e diligência, garantindo que a operação apresenta uma justificação económica clara e se encontra alinhada com os objetivos estratégicos e prudenciais da RealTransfer.

Estas operações devem ser realizadas em condições de mercado equivalentes às que seriam praticadas entre partes independentes, evitando-se qualquer forma de favorecimento, tratamento preferencial ou dependência económica.

O princípio da segregação de funções deve ser estritamente respeitado, assegurando que a proposta, a análise e a decisão são conduzidas por estruturas distintas e independentes entre si.

7.2. Limites, delegações e níveis de aprovação

Origem: Responsável do Cumprimento Normativo

Política de Transações com Partes Relacionadas: V1

Data de emissão: 31/07/2025

Data de aprovação: 04/08/2025

Classificação: Público

A RealTransfer assegura que a aprovação das transações com partes relacionadas obedece a um sistema formal de limites e delegações de competência, definido e aprovado pelo Conselho de Administração, o qual se encontra consagrado na Matriz de Delegação de Poderes e Limiares de Aprovação em vigor.

A referida Matriz estabelece, de forma clara e atualizável, os níveis de materialidade, os órgãos ou responsáveis competentes para a aprovação das transações, bem como os requisitos adicionais de análise, parecer e reporte aplicáveis a cada tipologia de operação.

Sem prejuízo do disposto na Matriz de Delegação de Poderes e Limiares de Aprovação:

- As transações com partes relacionadas consideradas materialmente relevantes, pela sua natureza, complexidade, risco ou impacto prudencial, carecem de aprovação do Conselho de Administração;
- As transações de menor relevância ou carácter recorrente podem ser aprovadas por gestores operacionais competentes, dentro dos limites de competência que lhes sejam formalmente delegados.

Independentemente do nível de aprovação inicialmente previsto, qualquer transação que, pela sua natureza ou enquadramento, apresente risco acrescido, potencial conflito de interesses ou impacto reputacional relevante deve ser escalada para o nível de decisão superior, nos termos definidos na Matriz.

Para efeitos da presente Política, a avaliação da materialidade das transações com partes relacionadas é efetuada com base nos critérios definidos na Matriz de Delegação de Poderes e Limiares de Aprovação, bem como na apreciação das funções de Conformidade e de Gestão de Riscos.

7.3. Pareceres prévios obrigatórios

Nos termos da Matriz de Delegação de Poderes e Limiares de Aprovação, determinadas transações com partes relacionadas ficam sujeitas à obtenção de pareceres prévios obrigatórios, em função da sua materialidade, natureza e risco associado.

Em particular, a emissão de pareceres prévios envolve obrigatoriamente, nos termos previstos na Matriz:

- A função de Conformidade, responsável por avaliar o enquadramento legal e regulamentar da transação, a conformidade com a presente Política e a existência de potenciais conflitos de interesses;

- A função de Gestão de Riscos, responsável por avaliar os impactos financeiros, operacionais, reputacionais e prudenciais associados à operação;
- A função de Auditoria Interna, sempre que tal seja exigido pela Matriz ou quando a natureza da transação o justifique.

Os pareceres emitidos integram obrigatoriamente o processo de decisão e devem acompanhar a proposta de aprovação submetida ao órgão competente, sendo devidamente arquivados como evidência documental, assegurando a rastreabilidade, a auditabilidade e o cumprimento das exigências regulamentares aplicáveis.

7.4. Condições de mercado e justificação económica

As condições aplicáveis às transações com partes relacionadas devem refletir práticas de mercado objetivas e razoáveis. A operação deve demonstrar que foi realizada em condições equivalentes às que seriam praticadas entre partes independentes e que a sua execução serve o interesse legítimo da RealTransfer.

Esta exigência não se revela, em regra, aplicável às operações de câmbio intragrupo, na medida em que, tratando-se de transações realizadas entre empresas do mesmo grupo não financeiro, o risco de favorecimento indevido ou de conflito de interesses tende a ser reduzido. Ainda assim, tais operações devem assentar numa justificação económica legítima e equilibrada, assegurando o benefício mútuo entre as entidades envolvidas.

7.5. Conflitos de interesses e abstenções

Qualquer colaborador, dirigente ou membro de órgão social que identifique uma situação de potencial conflito deve comunicá-la de imediato à função de Conformidade e ao órgão competente, abstendo-se de participar em qualquer fase da operação.

As situações identificadas e as medidas de mitigação adotadas são registadas pela função de Conformidade, garantindo que as deliberações são tomadas exclusivamente por membros independentes e sem qualquer interesse direto ou indireto na transação.

Origem: Responsável do Cumprimento Normativo

Política de Transações com Partes Relacionadas: V1

Data de emissão: 31/07/2025

Data de aprovação: 04/08/2025

Classificação: Público

7.6. Registo, divulgação e reporte

As transações com partes relacionadas aprovadas são registadas no Registo Central de Partes Relacionadas, sob responsabilidade da função de Conformidade. Este registo inclui a natureza, valor e data da operação, as partes intervenientes, os pareceres e aprovações obtidos e toda a documentação de suporte.

As operações intragrupos são igualmente registadas, de forma agregada, no Registo Central de Partes Relacionadas, acompanhadas do parecer consolidado da função de Conformidade.

A RealTransfer assegura a elaboração de reportes internos periódicos ao Conselho de Administração e ao órgão de Fiscalização, bem como reportes externos ao Banco de Portugal, sempre que aplicável e em conformidade com o artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020.

A divulgação interna destas informações é efetuada de forma restrita, respeitando os princípios da confidencialidade, da necessidade de conhecimento e da proteção de dados pessoais.

7.7. Controlo, monitorização e auditoria

As funções de Conformidade e de Gestão de Riscos asseguram a monitorização contínua das transações com partes relacionadas, verificando o cumprimento dos procedimentos definidos nesta Política. A monitorização inclui igualmente a verificação periódica das operações intragrupos, cuja análise e parecer são realizados de forma agregada, assegurando rastreabilidade e coerência com o princípio da proporcionalidade.

A função de Auditoria Interna procede a verificações periódicas, avaliando a conformidade das operações, a robustez dos registos e a eficácia dos controlos implementados. Sempre que sejam detetadas deficiências ou irregularidades, são determinadas medidas corretivas, sob acompanhamento da função de Conformidade e do Conselho de Administração. Nos casos em que se verifiquem incumprimentos graves, poderão ser aplicadas sanções internas e, quando aplicável, efetuadas comunicações às autoridades competentes.

A RealTransfer mantém evidência documental completa de todas as verificações realizadas, assegurando rastreabilidade integral e demonstração de conformidade perante os órgãos de governação e de supervisão.

8. Governança e responsabilidades internas

A estrutura de governação da RealTransfer assegura a existência de uma distribuição clara e equilibrada de responsabilidades na identificação, avaliação, aprovação, monitorização e reporte das transações com partes relacionadas.

Todos os intervenientes devem atuar de forma diligente, independente e em conformidade com as políticas e procedimentos internos, garantindo que estas operações se desenvolvem em estrito cumprimento do enquadramento legal e regulamentar aplicável.

8.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração assume a responsabilidade última pela gestão das transações com partes relacionadas e pela implementação eficaz da presente Política.

Compete-lhe, designadamente:

- Aprovar e rever periodicamente esta Política, assegurando a sua adequação à estrutura, dimensão e perfil de risco da RealTransfer;
- Deliberar sobre as transações materialmente relevantes com partes relacionadas, após análise e parecer das Funções de Conformidade e de Gestão de Riscos;
- Definir o sistema de limites e delegações de competência, estabelecendo os montantes e tipos de operações que podem ser aprovadas pelos gestores operacionais competentes;
- Assegurar a segregação de funções e a ausência de conflitos de interesses na análise e decisão de transações;
- Acompanhar, através de reportes periódicos, a execução e o controlo das operações abrangidas por esta Política;
- Determinar medidas corretivas sempre que sejam identificadas deficiências, irregularidades ou incumprimentos.

8.2. Órgão de Fiscalização

O Fiscal Único assegura o acompanhamento independente das transações com partes relacionadas, verificando a conformidade das mesmas com os normativos aplicáveis e com as decisões do Conselho de Administração.

Compete-lhe:

- Examinar e pronunciar-se sobre as transações materialmente relevantes antes da sua execução, sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração;
- Analisar periodicamente o Registo Central de Partes Relacionadas e os reportes emitidos pelas funções de Conformidade e de Gestão de Riscos;
- Comunicar ao Conselho de Administração e, quando necessário, ao Banco de Portugal, qualquer situação de incumprimento material das disposições desta Política;
- Avaliar a eficácia global do sistema de controlo interno aplicável a estas transações.

8.3. Gestores operacionais competentes

Os gestores operacionais competentes são responsáveis pela execução prática das políticas e procedimentos relacionados com as transações com partes relacionadas, dentro dos limites de competência que lhes forem delegados.

As suas responsabilidades incluem:

- Garantir que todas as transações sob a sua responsabilidade são devidamente analisadas, justificadas e documentadas;
- Assegurar que a operação se encontra dentro de limites e critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- Solicitar parecer prévio às funções de Conformidade e de Gestão de Riscos, quando a operação o justifique ou exceda limiares pré-definidos;
- Reportar regularmente ao Conselho de Administração as operações realizadas, assegurando transparência e rastreabilidade;
- Colaborar com as funções de controlo e auditoria nas ações de verificação e monitorização.

8.4. Função de Conformidade

A função de Conformidade desempenha um papel central na prevenção de conflitos de interesses e na verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Compete-lhe:

- Assegurar que as transações com partes relacionadas estão em conformidade com a legislação em vigor;
- Emitir pareceres prévios escritos sobre as operações que carecem de aprovação formal;
- Verificar a existência de conflitos de interesses e recomendar medidas de mitigação;
- Manter o Registo Central de Partes Relacionadas, garantindo a atualização e integridade da informação;
- Preparar reportes periódicos ao Conselho de Administração;
- Acompanhar a implementação das medidas corretivas resultantes de auditorias ou revisões internas.

Compete igualmente à função de Conformidade elaborar, manter e arquivar o parecer agregado relativo às operações intragrupo, assegurando a rastreabilidade, proporcionalidade e conformidade com os princípios definidos nesta Política.

8.5. Função de Gestão de Riscos

A função de Gestão de Riscos é responsável por avaliar os riscos financeiros, operacionais e reputacionais associados às transações com partes relacionadas.

Compete-lhe:

- Emitir parecer técnico sobre a adequação económica e prudencial das operações relevantes;
- Contribuir para a definição dos limites e critérios de materialidade aplicáveis às transações;
- Acompanhar a execução e evolução das transações materialmente relevantes, reportando eventuais desvios ou riscos emergentes;
- Apoiar o Conselho de Administração e a função de Conformidade na melhoria contínua dos controlos internos associados a estas matérias.

8.6. Função de Auditoria Interna

A função de Auditoria Interna assegura a revisão periódica e independente da eficácia da presente Política e dos controlos associados.

As suas responsabilidades incluem:

- Avaliar a adequação e eficácia do sistema de governação e controlo relativo às transações com partes relacionadas;
- Rever a qualidade dos registos, pareceres e evidências documentais;
- Emitir recomendações destinadas a reforçar a robustez e a conformidade do processo;
- Acompanhar a implementação das medidas corretivas e apresentar relatórios de auditoria ao Conselho de Administração e ao órgão de Fiscalização;
- Verificar, em articulação com as restantes funções de controlo, a conformidade das operações com as políticas internas e com as disposições regulamentares aplicáveis.

8.7. Colaboradores e outras áreas funcionais

Todos os colaboradores da RealTransfer devem conhecer e respeitar os princípios definidos nesta Política, nomeadamente no que se refere à identificação de partes relacionadas e à comunicação de potenciais conflitos de interesses. Qualquer colaborador que identifique uma operação ou relação potencialmente abrangida por esta Política deve notificar a função de Conformidade e abster-se de praticar qualquer ato que possa influenciar a decisão até que a análise esteja concluída.

A violação destas obrigações pode constituir infração disciplinar e, quando aplicável, ser comunicada às autoridades competentes.

9. Comunicação e revisão

A RealTransfer assegura uma gestão transparente e controlada da presente Política, promovendo a sua divulgação interna e externa, bem como a revisão periódica do seu conteúdo. O objetivo é garantir que todos os intervenientes conhecem as regras aplicáveis às transações com partes relacionadas e que o documento se mantém permanentemente atualizado face ao enquadramento legal, regulamentar e organizacional da Instituição.

O responsável pelo Cumprimento Normativo é responsável por coordenar o processo de revisão periódica da presente Política, em articulação com a função de Conformidade, de Gestão de Riscos, a Auditoria Interna e o Conselho de Administração.

Compete-lhe garantir que o conteúdo da Política permanece alinhado com o enquadramento legal e regulamentar aplicável, com as orientações da EBA e com as boas práticas de governação observadas no setor.

Origem: Responsável do Cumprimento Normativo

Política de Transações com Partes Relacionadas: V1

Data de emissão: 31/07/2025

Data de aprovação: 04/08/2025

Classificação: Público

A Política deve ser revista, no mínimo, com periodicidade anual, ou sempre que ocorram:

- Alterações relevantes no enquadramento normativo ou regulamentar;
- Modificações significativas na estrutura organizacional da RealTransfer;
- Constatações resultantes de auditorias, inspeções ou recomendações do Banco de Portugal;
- Identificação de fragilidades, insuficiências ou desconformidades durante a aplicação prática da Política.

Todas as versões e revisões da presente Política são devidamente registadas, datadas e arquivadas.